

11  
porem mandará ensair justo. Lisboa 4 de Setembro  
de 1839 = O. P. J. da C. = J. P. Ag.º. M. Lima.

J. P. Ag.º. M. Lima

Idem de 5 de Janeiro de 1839 sobre os  
officias em q<sup>o</sup> Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup>  
Cmara desta Cidade, dando conta do  
estado do processo das reas accusadas  
de conspiração a favor do prescripto  
usurpador, expõe os inconvenientes  
q<sup>o</sup> offerece a Legislação vigente para  
o julgamento delles

Sembora = Ainda q<sup>o</sup> pelo Art.º 313 da 3.<sup>a</sup> parte  
da Reforma Judiciaria a discussao das causas cri-  
minaes deva ser continua atthe a sentença inclu-  
sive; todavia neste mesmo Art.º está expressa hu-  
ma excepção á regra geral, conferindo-se ao Juiz  
a facultade de suspender a Sessão pelo tempo ne-  
cessario para satisfazer as necessidades da Comida  
e repouso, as quaes não são só proprias do Juiz mas  
communs dos Jurados e Testemunhas d'onde se  
segue, q<sup>o</sup> logo q<sup>o</sup> for interrompida a Sessão da Au-  
diencia, nem os Jurados nem as Testemunhas po-  
dem ser obrigados a permanecer nella ficando-lhes  
libre a retirada, e cumprindo-lhes sómente o com-  
parecimento na hora approrada para a continuacão  
da discussao. Nem esta sabida dos Jurados he  
contraria ao juramento por elles prestado, de se  
abstererem de communicacão externa, sem rigoro-  
sa necessidade, porq<sup>o</sup> a satisfacão das precisões na-  
turaes constitue aquella rigorosa necessidade q<sup>o</sup> foi  
reservada no juramento. Entende por tanto q<sup>o</sup> a de-  
claracão exigida pelo Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Camara  
desta Cidade he absolutamente inutil, porq<sup>o</sup> a sua  
doctrina está evidentemente comprehendida



na disposição da Lei, e a declaração explicita do Go-  
verno não pode ter mais força q<sup>a</sup> a interpretação  
doutrinal do Juiz. Acresce q<sup>e</sup> não sendo a continu-  
idade da discussão estabelecida na Lei com a pena  
de nullidade, a sua falta não pode nunca annul-  
tar o processo de q<sup>o</sup> tratao as indulas Officias. As  
novas Leis não reconhecem Jurados Supplemen-  
tares, para substituir os impedimentos repen-  
tinos das primeiras sorteadas, talvez pela diffi-  
culdade do augmento das pautas dos Jurados q<sup>e</sup>  
neste caso seria necessario; porém he certo q<sup>e</sup> esta  
falta ha-de produzir graves inconvenientes na-  
quelles processos, cuja discussão tiver de prolongar-  
se por muitos dias; e por justo tempo q<sup>e</sup> por me-  
dda Legislativa se authorisarem as Juizes de  
Direito, para naquellas causas como Jurij ordi-  
nario sorteaarem logo seis Jurados Supplemen-  
tares, q<sup>e</sup> igualmente assistirem á discussão des-  
de o seu começo; emquanto porém se não to-  
ma esta providencia pelo Legislador, não ha ou-  
tro meio de remediar o impedimento repen-  
tino de algum Jurado, q<sup>e</sup> o sorteamento ou con-  
vocaçao de outro, perante o qual se repetão to-  
das as actas da discussão já passadas. He quan-  
to se me offerece dizer sobre o objecto. S. c. h.  
porem mandava' o mais justo. Lisboa 4 de  
Setembro del 1739 - O. P. G. da C. - J. C.  
Ag.º Melim.

Adem de 3 de Janeiro del 1739 sobre  
a representação da Junta de Paro-  
chia da Freguesia de Brilho, pe-  
dindo q<sup>e</sup> os fructos do parcel da  
dita freguesia distribuidos para a con-  
grua do Parocho, sejam arrecadados  
em deposito.